



## CONVENÇÃO COLETIVA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 2007 / 2008.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES E DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE MOSSORÓ E REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE, representando a categoria profissional, através de seu Presidente abaixo identificado, e, do outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representando a categoria econômica, através de seu Presidente também abaixo identificado, vem de comum acordo, firmar e transigir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA 1º - Piso Salarial:**

Nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos valores abaixo especificados:

Ministério do Trabalho  
Delegacia Regional de Trabalho  
48.217.003622/2004-30  
DATA 23 / 05 / 07

**Nível A:** R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

**Nível B:** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

É considerado **nível A** aqueles que executam as atividades nas áreas de:

- Radiologia Convencional
- Radiologia Digital
- Mamografia
- Tomografia
- Densitometria Óssea
- Hemodinâmica
- Ressonância Magnética
- Radiologia Industrial
- Irradiação de Alimentos
- Medicina Nuclear
- Radioterapia
- Radioisoterapia
- EXCLUIDA (ultra sono-grafia)

É considerado **nível B** aqueles que executam as atividades nas áreas de:

- Câmara Clara
- Câmara Escura

- Observando o Decreto 92.790/86 Art. 31 e lei 3.999/61.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Todo profissional da categoria terá direito ao adicional de 40% sobre o salário citado na CLÁUSULA 1º desta convenção, em conformidade ao artigo 16 da Lei 7.394/85 a título de risco de vida e insalubridade.

*Handwritten signature on the left margin.*



*Handwritten signature on the bottom right.*



**CLÁUSULA 2º - Data Base:**

Fica fixada a data base da categoria profissional que será no 1º do mês de maio de cada ano, alterando somente com o consentimento das partes, cumprindo as formalidades que a lei assegura de cada um.

**CLÁUSULA 3º - Carga horária:**

Em conformidade com a Lei 7.394/85 C/C Dec. 92.790/86, em seu Art. 3º assegura a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA 4º - Adicional Noturno:**

As empresas pagarão aos técnicos e auxiliares de radiologia, as horas noturnas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 5º - Adiantamento do 13º:**

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2007 até o dia 30 de junho do mesmo ano.

**CLÁUSULA 6º - Gratificação: (EXCLUÍDA)**

**CLÁUSULA 7º - Salário do Substituto:**

Será garantido o mesmo salário e vantagens, para o profissional admitido para a função de outro, bem como o profissional que venha ocupar a função de outro por qualquer motivo. Respeitando assim o código de ética profissional.

**CLÁUSULA 8º - Adicional de Horas Extras:**

A remuneração das horas de trabalho extraordinário será superior em 100% (cem por cento) á da hora normal.

**CLÁUSULA 9º - Estabilidade Gestante:**

Fica assegurada a profissional gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por obrigação obrigatória da profissional, estabilidade provisória de até 120 (cento e vinte) dias após termino da licença da gestante na hipótese da justa causa, pelo processo estabelecido nas condições das leis de trabalho. Constituição Federal Art. XVIII. Licença a gestante sem prejuízo de emprego e salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Trabalho da profissional gestante fica estritamente proibido com agente de irradiação ou fonte de ionizante sem perda de suas remunerações.





**CLÁUSULA 10º - Auxílio Creche: (EXCLUÍDA)**

**CLÁUSULA 11º - Abono para o Empregado Estudante:**

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares e clínicos a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia das realizações de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não coincidir horário de escola com horário de trabalho.

**CLÁUSULA 12º - Abono de Faltas:**

Serão abonadas as faltas dos profissionais que participarem de congressos, jornadas e seminários da categoria, no período decorrente do evento, desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço; fica estabelecido o sistema de rodízio, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência de no mínimo 15 dias. Respeitando o Termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**CLÁUSULA 13º - Alteração de Função:**

Dá-se alteração de auxiliar técnico em radiologia e para técnico em radiologia, desde que o profissional comprove suas habilitação perante o empregador (carteira de habilitação).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estritamente proibido ao auxiliar de radiologia exercer as atribuições do técnico em radiologia. Resolução do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

**CLÁUSULA 14º - Estágios:**

Fica proibido o estágio de pessoas leigas aos conhecimentos das técnicas radiológicas, o estágio só será permitido para profissionais qualificados e regulamentados juntos ao conselho regional 16º região e/ou alunos do curso técnicos reconhecido pela secretaria estadual de educação, não sendo permitida a manipulação de aparelhos, nem de câmara escura a funcionários trinados das empresas, só sendo permitido aos auxiliares e técnicos devidamente credenciados.

**CLÁUSULA 15º - Troca de Plantão:**

Fica assegurada a troca de plantões aos profissionais da categoria desde que ocupem a mesma função na empresa, sendo que o empregador seja comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes e com devida justificativa e que não altere o termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região.





#### **CLÁUSULA 16º - Férias:**

As empresas manterão as férias dos profissionais técnicos em radiologia de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividades profissionais não acumulativas conforme o Decreto nº. 81.384 de 22 de fevereiro Art.1, parágrafo 2º. E lei 8.112/90 Art. 79. in Verbis: para o trabalhador no regime celetista a questão será determinada conforme Convenção Coletiva de Trabalho nos Sindicatos Regionais.

#### **CLÁUSULA 17º - Reuniões:**

As reuniões de trabalhos realizados por solicitação do empregador, dentro de suas dependências e fora do horário de trabalho, serão consideradas horas extras.

#### **CLÁUSULA 19º - Assistência médico-hospitalar:**

Será concedida assistência médico-hospitalar nos respectivos locais de trabalho aos empregados sem ônus para estes, nos casos de urgências e emergências.

#### **CLÁUSULA 20º - Plano de Saúde:**

É facultado aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médica e hospitalar para os empregados e dependentes legais, sem qualquer ônus para estes.

#### **CLÁUSULA 21º - Seguro de Vida:**

As empresas se obrigam a fazer contrato de seguro de vida em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

#### **CLÁUSULA 22º - Proteção Radiológica;**

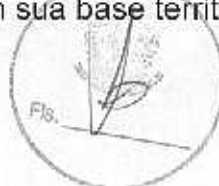
As empresas farão proteção radiológica conforme estabelece leis vigentes e diretrizes da CNEN. Resolução CNEN 12/88 – DOU de 01/08/1988.

#### **CLÁUSULA 23º - Livre Acesso às Empresas:**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindical às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedado à divulgação de matéria político partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA 24º - Representante dos Trabalhadores (delegado sindical):**

Nas empresas com mais de 30 empregados, e nas localidades mais afastadas é assegurada a eleição direta ou nomeação de um representante em qualquer mandato da diretoria, o qual terá o mandato pelo mesmo tempo que a diretoria que o nomeou com a garantia do Art.543 e seus parágrafos da CLT, c/c art. 8º da lei maior, limitando-se a 01 (um) delegado e 01 (um) suplente de cada empresa da abrangência do sindicato em sua base territorial de Mossoró.



**PARÁGRAFO ÚNICO: Quadro de Aviso:**

As empresas permitirão a fixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências para comunicação de interesses dos empregados, vedada conteúdo político partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA 25º - Rescisão Contratual:**

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no Sindicato da categoria profissional, devendo o aviso prévio proporcional ser pago com um acréscimo de 5% (cinco por cento) ao funcionário com 05 (cinco) anos de casa, e a partir do 6º (sexto) ano de casa incidirá um acréscimo 2% (dois por cento) por cada ano.

**CLÁUSULA 26º - Dispensa de Diretores e Delegados:**

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais e aos que venham a exercê-lo, fica assegurado a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrente do emprego, como se em efetivo exercício estivessem. Idem acordo Coletivo já aprovado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de saúde do Rio Grande do Norte (vigente).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A disponibilidade prevista no caput desta cláusula é limitada a 01 (um) diretor e 01 (um) delegado perfazendo um total de 02 (dois), como se segue:

1. Diretor.
2. Delegado.

**CLÁUSULA 27º - Desconto Assistencial:**

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional – município de Mossoró – descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 01 (um) dia de trabalho, do salário de maio de 2007, cujo salário já incluso a alteração nos termos das cláusulas deste acordo.

**CLÁUSULA 28º - Contribuição Sindical:**

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 8º, Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixara o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada as empresas da categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que deverá ser efetuado o referido desconto em folha de pagamento, desde que haja a comprovação. Art.580 da CLT

**CLÁUSULA 29º - Desconto da mensalidade sindical:**

As empresas se obrigam a descontar mensalmente, de cada um de seus empregados associados da categoria profissional, a mensalidade sindical, esta no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

06  
A

16

16



**CLAUSULA 30º - Repasse (prazos e condições):**

As empresas da categoria econômica repassarão ao sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas clausulas 28,29 e 30 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A cada desconto efetuado (descontos assistências, contribuições e mensalidades) as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional o comprovante do depósito, a relação dos empregados com seus respectivos salários e o valor do desconto, bem como os demais dados que o Sindicato solicite visando à verificação dos valores arrecadados.

**CLAUSULA 31º - Dia do técnico:**

O dia 08 de novembro de cada ano será considerado o dia do técnico, sendo, portanto o dia da categoria, será considerado como repouso semanal remunerado, caso algumas empresas econômicas trabalhe, receberá o valor do dia dobrado.

**CLAUSULA 32º - Multa por descumprimento das cláusulas:**

Violadas quaisquer umas das cláusulas constante neste acordo, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 05(cinco) salários base da categoria revertendo o respectivo valor em favor do empregado.

**CLÁUSULA 33º - Fórum Competente:**

As controversas decorrentes do presente acordo coletivo serão dirimidas no foro da Comarca de Mossoró/RN, por melhor que seja o foro da outra parte.

**CLÁUSULA 34º - Vigência;**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de Maio de 2007 e término em 30 de Abril 2008.

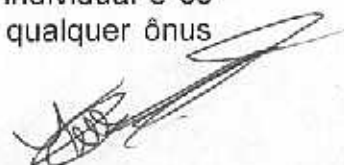
**CLÁUSULA 35º - Estabilidade Provisória:**

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:

- a) O alistado para o serviço militar;
- b) O empregado, que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data para aquisição ao direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 05 (cinco) anos;
- c) A empregada gestante, desde a gravidez até 120 dias após o término da licença gestante compulsória.

**CLÁUSULA 36º - Uniforme:**

Quando exigido pela empresa o equipamento de proteção individual e os instrumentos de trabalho, serão fornecidos pelo empregador sem qualquer ônus para os empregados.



**CLÁUSULA 37º - Instrumentos e Matérias:**

Em caso de dano casual ou em decorrência do trabalho e uso, causado pelo empregado, fica vetado as empresas da categoria econômica efetuar descontos nos salários dos empregados, salvos quando provada imperícia e negligencia do empregado.

**CLÁUSULA 38º - Dispensa sem justa causa no período de Convenção Coletiva de trabalho:**

Lei nº 7.238/84 Art. 9º.

**CLÁUSULA 39º - Adicional por tempo de serviço: (Quinquênio)**

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base, Fica assegurado mensalmente um abono de 20% (vinte por cento) do salário base para todos os técnicos em radiologia.

**CLÁUSULA 40º - Divulgação dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho:**

Os empregadores disponibilizarão aos seus empregados, cópias dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho firmado com o Sindicato profissional.

**CLÁUSULA 41º - Reembolso das Atribuições Previdenciárias:**

Os empregados que lhe faltarem 30 (trinta) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, integral ou por idade, e que venha a serem despedido sem justa causa, fica assegurado o reembolso das ultimas contribuições devidas à Previdência Social, inclusive a parte patronal, com base no ultimo salário e enquanto estiver sem vinculo empregatício, desde que comprovem por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante e que tenha no mínimo mais de 05 (cinco) anos de trabalhos prestados ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA 42º - Auxilio Funeral: (excluído).**

Estando a presente Convenção Coletiva em conformidade para as ambas às partes abaixo, assinam os seus representantes legais.



A large, stylized handwritten signature is located at the bottom right of the page.



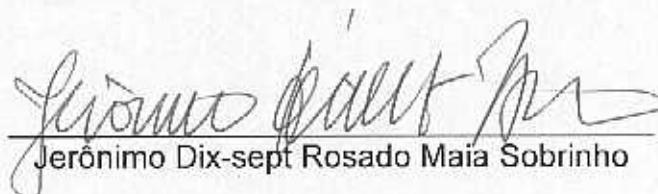
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO E PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE.

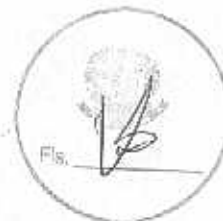
  
Luiz Avelino da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

  
Elson Souza Miranda  
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ.

  
Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 89-V do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 23 MAIO 2007 da

  
Cláudio Gabriel de Medeiros Júnior  
Chefe do SECT DRT/RN

EM BRANCO

Recebido: 23/05/2007

Assinatura: LEUZ AUGUSTO